



ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2014.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001737/026/10

Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Responsáveis: José Jorge Fagali e Conrado Grava de Souza (Presidentes).

Exercício: 2010.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Carlos Alberto Cancian, Ana Lucia Mazzucca Drabovicz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001737/126/10 e Expedientes: TC-018287/026/10, TC-003581/026/11 e TC-009535/026/11.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-009690/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Allsan Engenharia e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente U.N. Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Divisão de Botucatu – RMDB da U.N. Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-10. Valor – R\$3.177.910,51. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-13.

Advogados: Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-020429/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Allsan Engenharia e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente U.N. Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Divisão de Tatuí – RMDT da U.N. Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009690/026/12). Contrato celebrado em 15-02-10. Valor – R\$3.413.363,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-13.

Advogados: Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-020430/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Allsan Engenharia e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente U.N. Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Divisão de São Manuel – RMDS da U.N. Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009690/026/12). Contrato celebrado em 15-02-10. Valor – R\$2.068.847,69. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-13.

Advogados: Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-009690/026/12) e os Contratos nºs. 49.831/11-1, 49.831/11-2 e 49.831/11-3, com recomendação.

TC-000875/009/99

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Divisão Regional de Saúde de Registro, antigo Escritório Regional de Saúde de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira – CODIVAR.

Responsáveis: Nader Wafae (Secretário de Estado da Saúde) e Orlando Nilan (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, em 08-08-03, 21-04-06, 08-08-03, 21-04-06, 07-11-06, 23-05-07 e 02-09-08.

Exercício: 1992.

Valor: CR\$10.973.573.905,79.

Advogados: Amélia Augusta Sími Calazans Godke e Cesar Luiz Carneiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Cícero Harada.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-023046/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo, Luiz Celso Vieira Sobral e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.101.449,29.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO

TC-006739/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e melhorias da SP-046 do Km 160+100m ao Km 166+900m, trecho Santo Antônio do Pinhal à SP-123, observadas as normas técnicas ABNT.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor – R\$7.923.493,71.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017432/026/10

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Werth Messtechnik GmbH.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Altamiro Francisco da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro José Abackerli (Diretor de Operações e Negócios) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro)

Objeto: Fornecimento de uma máquina multissensor de medição por coordenadas 3D com tomografia computadorizada, microapalpador e sensor táctil de varredura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$1.631.848,21(correspondente a €704.476,00 em 28-04-10). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-05-13.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-029869/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de mobiliário – Conjunto do Professor – MCP-04 (mesa e cadeira).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 17-01-11 (analisada no TC-012653/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00581/11 de 27-07-11. Valor – R\$1.688.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-04-14.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha: TC-012653/02611.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 36/00581/11 e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-0045394/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente) e Weber Ciloni (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para instalação de canteiro de obras e execução de serviços de terraplenagem, em área de implantação da penitenciária feminina de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-13. Valor – R\$11.776.729,31.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrel (Superintendente Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 24-06-13. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-03-14.

Advogados: Mieiko Sako Takamura, José Higasi, Moises Mota Catuaba, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração de 24-06-13 e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo do alerta anotado no corpo do voto do Relator, que deverá ser comunicado por ofício à Presidência da SABESP.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos os demais termos (de prorrogação de prazo, de acréscimo/supressão, de reajuste/realinhamento, bem assim de recebimento provisório e/ou definitivo), porventura formalizados.

TC-000141/016/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: Paulo Renato Souza e Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.556.609,10.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Mariliza Petreire.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos, repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Apiaí à Prefeitura Municipal de Apiaí, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação.

TC-001296/009/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico – Social (OSCIP).

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS) e Leocir Pessini.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-09-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.348.289,26.

Advogados: Josenir Teixeira, Flávia Bergamin de Barros Paz e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos, no valor de R\$ 2.647.590,55, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A aplicação do saldo dos recursos transferidos e não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 2.700.698,71, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2011.

14 TC-035098/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.074.199,06.

Advogados: Kalil Rocha Abdalla, Helena Piva e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-07-2014.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 992.664,77, dando quitação aos responsáveis.

A aplicação do saldo dos recursos transferidos e não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 3.081.534,29, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2011.

TC-013121/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bocaina – Valor R\$88.751,79. Prefeitura Municipal de Bocaina – Valor R\$88.744,39. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Valor R\$133.838,98. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$47.219,09. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$16.515,64. Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Catanduva – Valor R\$133.807,10. Prefeitura Municipal de Catigua – Valor R\$69.955,84. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$27.539,32. Prefeitura Municipal de Cravinhos – Valor R\$189.737,40. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$42.972,61. Prefeitura Municipal de Guapiaçu – Valor R\$137.637,94. Prefeitura Municipal de Iacanga – Valor R\$34.119,73. Prefeitura Municipal de Indaiaporã – Valor R\$47.028,96. Prefeitura Municipal de Itirapuã – Valor R\$36.868,32. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$111.540,58. Prefeitura Municipal de Julio Mesquita – Valor R\$16.508,44. Prefeitura Municipal de Lindoia – Valor R\$66.551,38. Prefeitura Municipal de Mariápolis – Valor R\$25.899,08. Prefeitura Municipal de Novo Castilho – Valor R\$43.211,83. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Valor R\$58.088,96. Prefeitura Municipal de Orlandia – Valor R\$53.625,57. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$62.864,03. Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – Valor R\$113.199,15. Prefeitura Municipal de Pardinho – Valor R\$45.057,63. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$44.669,16. Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$48.463,96. Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$34.902,24. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor R\$39.815,13. Prefeitura Municipal de Piracicaba – Valor R\$107.124,26. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$134.975,72. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$51.793,71. Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – Valor R\$67.319,28. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Valor R\$33.849,51. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – Valor R\$15.162,91. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – Valor R\$86.422,43. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$27.237,97. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$32.447,66. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$55.867,59. Prefeitura Municipal de Tarabai – Valor R\$78.458,97 e Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$48.028,61.

Responsáveis: João Francisco Bertoncetto Danieletto, José Benedito Ferreira, Marcelo Soares da Silva, João da Brahma de Oliveira da Silva, Afonso Macchione Neto, Vera Lucia de Azevedo Vallejo, Fabio Alexandre Barbosa, José Francisco Matasso Ferdinando, Valdir Achilles, Maria Ivanete Hernandez Vetorasso, Ismael Edson Boiani, Fernando Cesar Humer, Marcos Henrique Alves, Humberto Parini, Tirso Fernandes Sobreiro Junior, José Justino Lopes, Ismael de Freitas Calori, Roberto Lopes, Antônio Vila Real Torres, Rodolfo Tardelli Meirelles, José Cesar Montanari, Carlos Arruda Garms, José Francisco da Rocha Oliveira, Ivana Maria Bertolini Camarinha, Hamilton Bernardes Junior, Nelson Bonfim, Otacílio Rodrigues da Silva, Barjas Negri, Marcos Antonio Brambilla, Odail Falqueiro, Joel David Haddad, Rodrigo Eduardo Theodoro, Walter Martins Muller, Antônio Celso Mossin, Isnar Freschi Soares, José Luiz Quarteiro, Lindinalva Rosa de Almeida Santos, João Carlos Feracini (Prefeitos) e Lair Alberto Soares Krähenbühl.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.597.822,87.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-028339/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém - ANNI.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Fábio Lopes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.022.331,92.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos, no valor de R\$ 1.803.364,30, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A aplicação do saldo dos recursos transferidos e não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 2.87243,31, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2013, assim como a contabilização dos rendimentos sobre as aplicações financeiras dos recursos no valor de R\$ 4.071,12.

TC-034830/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella e Ilda Cecília Gangi de Barros.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.738.623,65.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos, no valor de R\$1.794.087,35, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

A aplicação do saldo dos recursos transferidos e não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 72.346,81, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2012.

TC-044506/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar de Araçatuba e Marianópolis.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimentos provisórios e definitivos e do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a respeitável Decisão recorrida.

TC-001724/002/12

Recorrente: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF, no exercício de 2011.

Responsável: Telma Flores Genaro Motti (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-14, que julgou ilegal a admissão de Luiz Fernando Andrade da Silva, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044858/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria em 17-07-13 e 11-09-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-11-13.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcindo J. P. Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura) e Nelson S. Kawakami (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva no âmbito das instalações do Metrô – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-11-13. Valor – R\$66.699.873,44.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
TC-045387/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Aço Forte Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcindo J. P. Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura) e Nelson S. Kawakami (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva no âmbito das instalações do Metrô – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-044858/026/13). Contrato celebrado em 05-12-13. Valor – R\$50.334.594,94.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-044858/026/13) e os contratos em exame, e legais os atos de despesa.

TC-039765/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras do coletor tronco Carapicuíba, incluindo interligações, na Bacia TO-15, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de 18-07-2012, de 20-05-2013 e de 30-07-2013.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-033526/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sigma Tratamento de Águas Ltda.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação do Sistema Produtor de Água Jurubatuba com fornecimento, instalação, montagem e pré-operação de filtros pressurizados – Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-10. Valor – R\$9.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o ulterior contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004403/026/08

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Associação Viver Melhor.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais pela Associação, por meio de regime de mutirão e autogestão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-09-06. Valor - R\$1.183.823,39. Termos de Aditamento celebrados em 12-09-09 e 30-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-08-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e os termos aditivos celebrados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à CDHU, nos termos consignados no voto do Relator.

TC-006350/026/08

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de edifício-sede em terreno localizado na esquina das Ruas Francisco Xavier de Arruda Camargo e Ataliba Vieira, Jardim Santana, Cidade Judiciária, na cidade de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$5.174.444,44. Rescisão Contratual de 17-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-05-08 e 09-04-11.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas realizadas até a 7ª (sétima) medição no valor total de R\$379.081,99, com recomendações ao órgão licitante.

Outrossim, tomou conhecimento da rescisão unilateral declarada pela contratante (fls.815/816).

TC-038031/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Embu, localizada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, s/nº - Embu/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$3.403.347,09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 29-04-11.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos de despesa.

TC-043714/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado) e Ariovaldo Trindade (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 02-03-10 e 16-12-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$37.906.538,95.

Advogados: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano, Sídney Beneti Filho, Antônio Francisco Júlio II, Ricardo da Silva Morim, Juliana de Campos, Larissa Gil e outros.

Acompanham: TC-008386/026/12, TC-008396/026/12 e TC-039353/026/13.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, em vista dos expedientes que acompanham o presente processo, o encaminhamento de cópias desta decisão aos interessados.

TC-037035/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado) e Melanie Farkas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$22.133.800,00.

Advogados: Leonardo Matrone e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Amigos do Projeto Guri acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2007, deixando de condenar a entidade à devolução de valores em vista da aplicação dos recursos na finalidade do contrato de gestão.

Decidiu, ainda, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Secretaria de Estado da Cultura, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000167/017/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço e Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes e Luis Aurélio Prior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.492.465,99.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, reiterando a recomendação feita à mesma Secretaria nos autos do TC-35918/026/11.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

30 TC-000594/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: ENGAP Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Ferreira Júnior (Prefeito).

Objeto: Serviços de engenharia, através de empreitada por preço global, responsabilidade técnica pela obra, gerenciamento e fornecimento de materiais e mão de obra a fim de construir 67 (sessenta e sete) unidades habitacionais em conformidade com as especificações e normas estabelecidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$3.838.043,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e todos os termos contratuais, bem como ilegais os atos decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Lupércio, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000183/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Logfarma Distribuição de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e abastecimento do Setor de Almojarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$3.545.539,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-05-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007174/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-000578/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Constroleo Lubrificantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para perfuração de poço tubular profundo, com aproximadamente 1.200m de profundidade para exploração do Aquífero Guarani.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-11. Valor – R\$4.300.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-07-11.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato.

TC-001014/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Abel Gomes Brondi (Secretário Municipal de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leitos carroçáveis, rotatórias e alças de acesso em diversas localidades do município.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$2.900.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Livia Hatsue Akamine, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo em exame.

TC-001533/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Hagaplan-Siggeo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Esdras Pavan (Secretário de Planejamento e Coordenação).

Objeto: Consórcio especializado de engenharia e consultoria para elaboração de Plano Diretor de Mobilidade e Transporte – PDMT e projeto básico de vias de ligação para o Município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$10.302.220,60.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/2011 e o Contrato dela decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000907/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Haddad (Prefeito), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde) e Marco Antonio Paes de Freitas.

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-10-09. Valor - R\$89.041.628,28. Termo de Rerratificação celebrado em 05-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogados: Camila da Silva Rodolpho e Julianna Alaver Peixoto.



TC-000224/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Miguel Haddad, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Marco Antonio Paes de Freitas e José Cruz Gimenez e Antonio Pedro Vendramim.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$57.974.429,28.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista os princípios constitucionais que devem ser observados pela Administração para os repasses de numerário público a particulares, em especial, o da eficiência da cooperação, decidiu julgar irregulares o Convênio e o Termo Aditivo examinados no TC-000907/003/10, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí apresente a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do ora decidido.

Decidiu, também, julgar irregular a prestação de contas relativas ao exercício de 2010 (TC-000224/003/12), nos termos do artigo 33, III, letra “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo dispositivo legal.

Decidiu, por fim, condenar o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$57.974.429,28, devidamente acrescida de juros moratórios, suspendendo-o de novos recebimentos, até que comprove, junto a este Tribunal de Contas, a regularização da matéria, devendo, na ausência de recolhimento do respectivo valor, a Prefeitura Municipal de Jundiaí adotar medidas de sua alçada, noticiando este Tribunal.

TC-002302/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares, Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeitos) e Omar José Ozi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$11.107.961,63.

Advogados: Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior, Bianca Rauen Maciel Thomé, Marcelo Palavéri e outros.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com recomendações à Origem.

TC-016467/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania (OSCIP).

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e José Raimundo Santana de Matos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 06-07-10, 09-09-10, 01-10-10, 28-01-11, 24-02-11, 18-06-11, 27-08-11, 11-11-11, 07-05-12, 20-06-12, 04-09-12, 18-10-12 e 30-01-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.061.056,00.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Arthur Scatolini Menten e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade à devolução dos recursos ao Erário Municipal, suspendendo-a de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

TC-002083/026/12

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2012.

Prefeito: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanha: TC-002083/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Taquarivaí, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados com o escopo de detalhamento mais específico sobre as matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que o Cartório notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações feitas por ATJ.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001698/026/12

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2012.

Prefeito: Clodoaldo Leite da Silva.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001698/126/12 e Expedientes: TCs-003926/026/12, 012636/026/12, 012637/026/12, 016439/026/12, 041702/026/12, 040280/026/12, 043239/026/12, 037508/026/12, 019612/026/12, 019613/026/12, 030699/026/13, 014880/026/13, 011307/026/13 e 003654/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou seja oficiada a Origem, sobre as recomendações propostas por ATJ e MPC.

Determinou, também, sejam apartadas, para objeto de autos próprios individualizados, as matérias elencadas por ATJ e MPC.

Determinou, ainda, seja oficiado o Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item “pessoal”, sobre o desatendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o contido no item E.2.2 a título de “promoção pessoal de autoridade”.

Determinou, por fim: que a Fiscalização, em próxima inspeção, verifique as recomendações do Parecer e as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4, exceto aqueles relacionados pelo MPC para prosseguimento autônomo (TC-012637/026/12 e TC-003654/026/13).

TC-001768/026/12

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ediney Taveira Queiroz.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001768/126/12 e Expedientes: TCs-001351/004/12, 001534/004/12, 001586/004/12, 001587/004/12, 029671/026/13, 029672/026/13 e 035095/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou seja oficiada a Origem, transmitindo-lhe as recomendações de fls. 154/155 (ATJ) e 156/158 (MPC).

Determinou, também, a abertura de autos apartados para instrução complementar, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, às fls. 157/158.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, na próxima Fiscalização, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como sejam encaminhadas ao Ministério Público cópias do Parecer e das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, conforme solicitação constante do expediente subscrito por aquele Ministério.

TC-001849/026/12

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Acompanham: TC-001849/126/12 e Expedientes: TCs-011915/026/12, 027927/026/12, 000716/013/13, 003640/026/13, 020228/026/13, 029741/026/13, 030235/026/13, 034270/026/13, 042187/026/13 e 023643/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002448/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - Carlos Riginik Júnior - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Riginik Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário (s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 19-12-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-008277/026/08 e TC-041297/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, em seus exatos termos e judiciosos fundamentos, a respeitável decisão combatida e consequentes encaminhamentos determinados.

TC-002118/002/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2007.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se por consequência o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, em seus exatos termos e judiciosos fundamentos, a respeitável decisão combatida e consequentes encaminhamentos determinados.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000486/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito), Adriana Martins de Paula (Secretária de Saúde) e Vicente Antonio Mariano (Presidente).

Objeto: Gestão dos serviços públicos de saúde prestados na entidade Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 07-01-10. Valor – R\$6.295.960,39. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-11 e 09-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-03-13.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato de Gestão e o 1º Termo Aditivo e pelo conhecimento do 2º Termo Aditivo e do Termo de Rescisão do Ajuste.

TC-000161/002/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Implantação de projeto de informática educacional envolvendo 14 escolas e o CEJA – Centro Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Bauru, incluindo capacitação dos educadores e suporte técnico-pedagógico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-12-07 e 22-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-04-14 e 23-09-14.

Advogados: Antonio Carlos B. Martinez, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017588/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, e ilegal a despesa decorrente, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-000377/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: TPLAN Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para locação de diversos tipos de máquinas e equipamentos, visando complementação da frota produtiva da Prefeitura Municipal de Taubaté, para execução de obras e serviços, remoção e transporte de terra, entulhos, materiais orgânicos e outros, drenagem, terraplenagem e pavimentação em vias urbanas, rurais e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 04-05-09. Valor – R\$3.378.045,00 (estimado). Notas de Empenho nos. 8743 a 8747, 8749 a 8753, 8755 e 8756 de 22-05-09 e 9656 a 9665 de 03-06-09. Valor – R\$1.805.512,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-05-11.

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, pena de multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001815/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 23.400 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$2.148.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-11-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Responsável, Senhor Paulo Eduardo de Barros, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu à época, por infringir o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/02 e “caput” do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, multa no correspondente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs.

TC-000205/003/09

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Marques (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de reforma da canalização do córrego do mato, alargamento de pista, drenagem de águas pluviais e pavimentação/recapeamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$28.795.116,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Simone Atique Branco e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000209/018/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Entidade Beneficiária: Assistência Social de Flórida Paulista.

Responsáveis: Gerson Veronesi Ferracini (Prefeito) e Ana Maria Pegoraro de Lara (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$684.627,68.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de Convênios nºs. 01/2009 e 02/2009, no valor de R\$ 217.432, 11, e em decorrência de subvenção, no montante de R\$ 318.856,73.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a prestação de contas referente à parcela remanescente de R\$ 148.338,84, relativa à subvenção, em razão de ter sido aplicada em desacordo com a finalidade prevista.

TC-000647/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidades Beneficiárias: Associação da Missão Evangélica para Assistência à Criança – Valor R\$3.000,00. Associação da Missão Evangélica para Assistência à Criança – Valor R\$24.766,40. Associação da Missão Evangélica para Assistência à Criança – Valor R\$5.000,00. Associação de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de São Carlos – EAPA – Valor R\$19.000,00. Associação de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de São Carlos – EAPA – Valor R\$60.000,00. Associação de Voleibol São Carlos – Valor R\$60.549,00. Associação Amigos do Projeto Guri – Valor R\$51.000,00. Associação Amigos do Projeto Guri – Valor R\$3.000,00. Associação Brasileira de Handebol – Valor R\$54.000,00. Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo – Valor R\$31.000,00. Companhia de Santo Reis Estrela Guia – Valor R\$5.500,00. Centro Esportivo Multiesporte – Valor R\$19.500,00. Centro Esportivo Multiesporte – Valor R\$80.000,00. Associação Atlético Bontenesco – Valor R\$54.000,00. Associação Atlético Bontenesco – Valor R\$255.000,00. ASF – Arca de São Francisco – Valor R\$80.000,00. ONG Ramudá – Ramos que Brotam em Tempos de Mudança – Valor R\$38.100,00. ONG Ramudá – Ramos que Brotam em Tempos de Mudança – Valor R\$3.000,00. Associação de Pais e Amigos da Nataçao de São Carlos APANASC – Valor R\$45.800,00. Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica – Valor R\$25.000,00. Liga Independente das Escolas de Samba de São Carlos – Valor R\$105.300,00. Amigos de São Judas Tadeu – ASJT – Valor R\$12.000,00. Amigos de São Judas Tadeu – ASJT –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$3.000,00. Amigos de São Judas Tadeu – ASJT – Valor R\$36.480,00. Amigos de São Judas Tadeu – ASJT – Valor R\$123.270,25. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$5.166,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$11.340,000. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$4.520,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$3.000,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$16.302,13. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$6.000,00. Associação Regional de Futebol – ARF – Valor R\$25.000,00. APAISC – Associação de Pensionistas Aposentados e Idosos de São Carlos e Região – Valor R\$3.000,00. Associação Sancarlene de Atletismo – Valor R\$35.000,00. Associação de Artes de São Carlos – Valor R\$160.911,60. Associação de Artes de São Carlos – Valor R\$27.259,54. Escola de Futebol Garotos da Vila – Valor R\$30.000,00. Escola de Futebol Garotos da Vila – Valor R\$19.000,00. Caritas Paroquial São Nicolau de Flu – Valor R\$12.960,00. Caritas Paroquial São Nicolau de Flu – Valor R\$6.000,00. Associação dos Amigos São Pedro Julião Eymard – ASPE – Valor R\$30.000,00. Associação dos Amigos São Pedro Julião Eymard – ASPE – Valor R\$7.470,00. Associação dos Amigos São Pedro Julião Eymard – ASPE – Valor R\$9.000,00. Associação São-carlense de Futsal – Valor R\$46.000,00. Associação São-carlense de Futsal – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos do Tennis de Mesa de São Carlos – APATEMSC – Valor R\$35.000,00. Grupo AMAS – Atividades Motoras Adaptadas São-carlense – Valor R\$63.000,00. APM Profº Marivaldo Carlos Degan – Valor R\$3.000,00. Gremio Recreativo Cultural e Esportivo Sociedade Rosas Negras – Valor R\$22.000,00. Associação de Amigos e Protetores dos Animais e Meio Ambiente de São Carlos – PROTEJA – Valor R\$5.000,00. Associação Wada de Karate – AWAK – Valor R\$24.000,00. Centro de Aprendizagem e Técnicas Emilio Manzano – CATEM – Valor R\$22.000,00. Centro de Aprendizagem e Técnicas Emilio Manzano – CATEM – Valor R\$20.736,00. Associação São Carlos de Presente e Futuro – Valor R\$40.400,00. Associação Proara – Projeto Aracy ONGS – Valor R\$43.528,00. Associação Proara – Projeto Aracy ONGS – Valor R\$13.641,00. Organização Não Governamental Movimento de Informação sobre Deficiência – ONG MID – Valor R\$12.000,00. Associação Formiga Verde – Valor R\$8.600,00. Associação Formiga Verde – Valor R\$27.600,00. Associação de Artes Marciais São Carlos Bushido – Valor R\$2.000,00. Associação dos Enxadristas de São Carlos – Valor R\$20.310,00. Associação Bom Samaritano de São Carlos – Valor R\$20.354,00. Associação Bom Samaritano de São Carlos – Valor R\$6.000,00. Associação Instituto Cultural Janela Aberta – Valor R\$15.750,00. Associação Instituto Cultural Janela Aberta – Valor R\$47.500,00. Associação de Pais e Parceiros do Basquete de São Carlos – Lance Livre – Valor R\$15.000,00. Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento – Valor R\$8.000,00. Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento – Valor R\$36.320,00. Mitra Diocesana de São Carlos – Valor R\$20.000,00. Associação Promocional da Paróquia de Santa Rita de Cássia – Valor R\$2.739,00. Sociedade Presbiteriana de Assistência Social – Valor R\$56.295,08. Sociedade Presbiteriana de Assistência Social – Valor R\$50.000,00. Clube Atlético Paulistinha – Valor R\$82.700,00. APM Bispo Dom Gastão – Valor R\$3.000,00. Associação Miguel Magone – Valor R\$42.094,00. Associação Miguel Magone – Valor R\$120.606,20. Associação Miguel Magone – Valor R\$260.400,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Associação Miguel Magone – Valor R\$59.880,00. APM Coronel Paulino Carlos – Valor R\$3.000,00. APM Antonio Adolfo Lobre – Valor R\$3.000,00. APM Profª Maria Ramos – Valor R\$3.000,00. APM Esterina Placco – Valor R\$3.000,00. Saber Amar – Valor R\$30.921,52. Lar Rosa de Sarom – Valor R\$51.236,00. Lar Rosa de Sarom – Valor R\$41.000,00. Núcleo Kardecista Paz Amor e Fraternidade – Valor R\$3.000,00. AFISC – Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais de São Carlos – Valor R\$11.000,00. AFISC – Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais de São Carlos – Valor R\$7.260,00. APM João Jorge Marmorato – Valor R\$3.000,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini – Valor R\$35.000,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini – Valor R\$54.958,80. Sociedade Amigos dos Escoteiros de São Carlos – Valor R\$13.000,00. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Profº Cid da Silva Cesar – Valor R\$10.060,20. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Profº Cid da Silva Cesar – Valor R\$43.177,60. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Profº Cid da Silva Cesar – Valor R\$18.142,36. ACORDE - Associação de Capacitação Orientação e Desenvolvimento do Excepcional – Valor R\$36.888,00. ACORDE - Associação de Capacitação Orientação e Desenvolvimento do Excepcional – Valor R\$10.166,40. ACORDE - Associação de Capacitação Orientação e Desenvolvimento do Excepcional – Valor R\$32.450,00. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP – Valor R\$154.336,30. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP – Valor R\$105.091,90. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP – Valor R\$5.000,00. Nosso Lar – Valor R\$60.000,00. Nosso Lar – Valor R\$164.480,00. Nosso Lar – Valor R\$13.608,00. Nosso Lar – Valor R\$11.000,00. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira – Valor R\$60.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Valor R\$20.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Valor R\$10.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Valor R\$44.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Valor R\$107.940,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$72.740,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$66.664,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$175.986,08. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$3.000,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$51.000,00. Salesiano São Carlos – Valor R\$67.480,00. Salesiano São Carlos – Valor R\$86.656,32. Salesiano São Carlos – Valor R\$102.500,00. Salesiano São Carlos – Valor R\$12.960,00. Salesiano São Carlos – Valor R\$107.800,00. Salesiano São Carlos – Valor R\$9.461,72. Salesiano São Carlos – Valor R\$8.000,00. Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta – Valor R\$37.220,58. Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta – Valor R\$40.000,00. Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta – Valor R\$36.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Valor R\$11.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$829.852,58. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$203.328,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$108.750,00. Clube das Mães Creche Anita Costa – Valor R\$197.600,00. Clube das Mães Creche Anita Costa – Valor R\$11.000,00. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã – Valor R\$19.000,00. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - Valor R\$18.000,00. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - Valor R\$61.520,00. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - Valor R\$35.000,00. APM Orlando Perez – Valor R\$3.000,00. Associação de Judô e Musculação Tigre de São Carlos – Valor R\$42.000,00.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$37.220,58. Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$77.653,76. Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$70.000,00 e Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$13.000,00.

Responsável: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.726.758,90.

Acompanham: Expedientes: TC-003165/026/13 e TC-027739/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, com recomendação.

TC-002434/001/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Andradina.

Entidade Beneficiária: Associação Municipal de Apoio à Pessoas com Diabetes de Andradina - AMADA – (OSCIP).

Responsáveis: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito) e Deise Maria Rodrigues Marinho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-07-13.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.710.063,88.

Advogados: Carla Costa Lanciano, Antônio Sérgio da Fonseca Filho, Jorge Minoru Fugiyama e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

53 TC-001018/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Entidade Beneficiária: Associação de Caridade Santa Rita de Cássia.

Responsáveis: Dorival Monteiro do Amaral (Prefeito) e Maria Aparecida Asturiano Donato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$995.500,00.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação dos recursos públicos no valor de 988.324,14, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a aplicação do valor de R\$ 7.175,86, condenando a entidade a devolvê-la



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos cofres municipais, devidamente atualizada, ficando impedida de receber novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal.

TC-002325/026/12

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Terezinha de Fátima Simões Silva.

Acompanha: TC-002325/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as ressalvas, determinações e recomendações lançadas no corpo do voto do Relator, condenando a Senhora Terezinha de Fátima Simões Silva, responsável pelas contas em exame, a restituir aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, a quantia de R\$ 23.334,43, devidamente corrigida desde o desembolso até o seu efetivo recolhimento.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, e ao Ministério Público do Estado para eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001862/026/12

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2012.

Prefeito: Eduardo Henrique Massei.

Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria.

Acompanha: TC-001862/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2012, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator.

Determinou, também, a formação de autos próprios para tratar do item C.1.1 – dispensa de Licitação nº 01/2012 (fls. 33/34).

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001888/026/12

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2012.

Prefeito: Adelino da Silva Carneiro.

Advogado: Artur José Teixeira da Silva.

Acompanha: TC-001888/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2012, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-025284/026/06

Embargante: João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Loccar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do município.

Responsável: João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-11, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não ressentindo a decisão recorrida de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou-os.

TC-001371/001/09

Embargante: Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Ouroplaca Comércio de Placas Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de 1 (um) portal de entrada da cidade, que será instalado na saída do Município de Planalto, vicinal Planalto/Zacarias.

Responsável: Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto contra a



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sentença, que julgou irregulares o convite, o contrato e despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Acompanham: Expedientes: TCs-023014/026/08, 000149/001/09 e 000516/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000468/017/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2010.

Responsável: Darcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-13 que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Vera Lúcia Zanetti.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de José Joaquim da Silva, Elias Pereira da Silva, Alvinho Vandrê Ramos (Monitor de Mecânica Geral), Josiani Aparecida de Souza e Vera Lúcia Bettaglioni Melo (Monitor Panificação/Confeitaria), determinando o registro dos correspondentes atos e cancelando a multa imposta à Responsável, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019585/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2003.

Responsável: Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-10, que julgou irregular a admissão de José Pereira dos Santos Filho, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão do Senhor José Pereira dos Santos Filho, determinando o seu correspondente registro.

TC-001814/005/10

Recorrente: Ediberto Aparecido Zaupa, Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Admissão de Pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no exercício de 2009.

Responsável: Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 23-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias em apreço, determinando o registro dos correspondentes atos de admissão e cancelando a multa aplicada ao Responsável, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-007743/026/07

Recorrente: Artur Parada Prócida - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Antonio dos Santos Filho & Cia. Ltda. - ME, objetivando a locação de um palco em estrutura metálica, medindo 16x12x9m, piso antiderrapante a 2m (dois metros) do chão, fechamento nas laterais e fundo, tapumes de 2m (dois metros) de altura ao redor, 2 (duas) asas de PA em Fly e house mix coberta e fechada nas laterais e fundo, 2 (dois) camarins completos e com aterramento a ser montado na Praça de Eventos localizada na Av. Dudu Samba, bairro Centro, Mongaguá.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Eduardo Garcia Cantero e outros.

TC-007744/026/07

Recorrente: Artur Parada Prócida - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Antonio dos Santos Filho & Cia. Ltda. - ME, objetivando a locação de 18 (dezoito) tendas, sendo 16 (dezesesseis) tendas medindo 3x3mts, em estrutura de ferro com fechamento na parte traseira e saia nas outras três laterais, 02 (duas) tendas medindo 5x5mts, em



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

estrutura de ferro com fechamento na parte traseira e em duas laterais, incluindo montagem, desmontagem e manutenção.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Eduardo Garcia Cantero e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-018263/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a Construção de Escola para Educação Básica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-13. Valor – R\$10.447.760,87. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da execução contratual verificada até a data de 16/4/2014.

TC-000689/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ômega Alimentação e Serviços Especializados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação aos servidores através do sistema de marmitex/bandejão/hotbox, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de cocção e entrega.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-03-13. Valor – R\$3.111.655,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e respectivo Contrato, e legais as despesas dele decorrentes, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001222/011/10

Convenente: CONSAGRA - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Martins Muller, Benedito Masselli e Armando Rossafa Garcia (Presidentes) e Natalino Franco (Provedor).

Objeto: Gestão do Pronto Socorro Intermunicipal de Santa Fé do Sul com prestação de serviços de urgência/emergência 24 horas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-10-11, 02-01-12, 31-10-12, 28-02-13 e 30-06-13.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, reiterando a recomendação feita ao CONSAGRA por ocasião do julgamento do convênio, para que promova rotineiras fiscalizações com relação aos serviços prestados pela Santa Casa, de modo a garantir que estes estejam sendo prestados com qualidade.

TC-000128/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Maria Silvana Aleixo de Souza – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso gratuito de 01 terreno de propriedade do Município de Rancharia destinado a empresa do ramo de vistoria veicular e comércio de peças de veículos automotores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-03-12.

Advogados: Juliana Gaban Monteiro Multini e Alexandre Massarana da Costa e outros.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039338/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito) e Miriam Ferreira Neves (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização na Unidade Mista de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Postos Médicos, Canil Municipal, Almoxarifado da Saúde e veículos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$868.600,00. Termo de Prorrogação de 01-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-02-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo assinado em 1/10/2010, com recomendação à Prefeitura Municipal de Caieiras.

TC-033110/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobrate - Cooperativa Brasileira de Transporte.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Buabu Eid Bochixio (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com ou sem necessidades especiais, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$2.953.654,40. Termos de Retirratificação celebrados em 03-09-10 e 17-09-10. Termos de Aditamento celebrados em 17-08-11 e 17-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-01-11, 20-04-12, 29-08-12 e 31-10-12.

Advogados: Wania Bulgarelli, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santo André.

TC-001466/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antônio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito) e Homero Carlos Venturelli (Provedor).

Objeto: Prestação de serviços odontológicos emergenciais, de saúde, de assistência médico-hospitalar e especialidades médicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-09. Valor – R\$3.540.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10 e 07-12-13.

Advogados: Rodrigo Antonio Serafim, Luiz Vicente Ribeiro Corrêa e Breno Augusto Amorim Corrêa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes, com recomendações.

TC-000264/001/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto e Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capella Consoni e Éderson da Silva (Secretários de Planejamento Urbano e Habitação), Tadami Kawata (Secretario de Obras e Serviços Públicos), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário de Administração) e Evandro da Silva (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais nos bairros São José e Jardim Alvorada – Araçatuba/SP.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 22-10-02. Termos Aditivos celebrados em 03-02-03, 20-04-04, 09-06-04, 23-11-11 e 19-03-12. Termo de Suspensão de 26-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 07-02-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos de re-ratificação e de suspensão contratual e os três primeiros termos aditivos, e legais as despesas deles decorrentes, com recomendações, bem como irregulares o 4º e o 5º termos de aditamento, e ilegais as despesas deles decorrentes, em virtude do descumprimento dos artigos 3º, *caput*; 57, III, §1º; 65, II e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 dessa norma legal, aplicar ao Sr. Aparecido Sérico da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para competências de sua alçada.

TC-000139/010/12

Contratante: Prefeitura do Município de Rio das Pedras.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, para edificação de 205 unidades habitacionais, tipologia TG 23ª-01, com 3 dormitórios, no empreendimento denominado Rio das Pedras "B".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$9.387.993,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 14-04-12 e 03-07-14.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com alerta à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000611/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: José Carlos Octaviani (Prefeito) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-06-13.

Exercício: 2008.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$2.152.820,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000038/002/14.
TC-000685/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito) e Sérgio de Abreu Camargo(Provedor).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$548.100,00

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.
TC-000310/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 01-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.800.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000038/002/14.
TC-000088/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito) e Sérgio de Abreu Camargo(Provedor).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.637.457,50.

Acompanha: Expediente: TC-000038/002/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação do Hospital de Agudos acerca dos valores a ela transferidos durante os exercícios de 2008, 2009 e 2011, deixando de condenar a entidade à devolução dos valores em razão de não haver evidências de que os recursos não tenham sido aplicados na finalidade ajustada.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por conseguinte, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Agudos, nos termos constantes no voto do Relator.

Determinou, por fim, por força do expediente que acompanha os presentes autos, seja noticiado o interessado.

TC-001182/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entidade Beneficiária: Sistema de Assistência Social e Saúde (OSCIP).

Responsáveis: Antonio Celso Mossin e Claudete de Oliveira Souza de Paula.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 25-10-11 e 18-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.112.029,84.

Advogados: Daniela Francine Torres, Bianca Rauen Maciel Thomé, Mariana Bim Sanches Varanda e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Sistema Assistencial Social e Saúde - SAS acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2010, condenando a mesma entidade à devolução, ao erário municipal, do importe de R\$ 2.757,73, e impedindo-a de novos recebimentos, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal.

Decidiu, também, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. Antonio Celso Mossin, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do SAS.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, III, da Lei complementar estadual nº 709/93, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Claudete de Oliveira Souza de Paula, responsável pelo SAS, por não atendimento ao despacho de fls. 217, com recomendações à Prefeitura Municipal de São Miguel do Arcanjo, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-002718/026/11

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Valdecir Pessan.

Acompanha: TC-002718/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º. 709/1993.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações alvitradas pelo Ministério Público de Contas.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002556/026/12

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Wilson Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-002556/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, com recomendações à Origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à equipe de fiscalização responsável.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002201/026/12

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Edgar de Souza.

Advogados: Neusa Maria Gvirate, Carlos César de Souza e outros.

Acompanha: TC-002201/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002718/026/12

Câmara Municipal: Cajati.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Paulo Chagas de Castro.

Advogados: Sérgio Hiroshi Sioia e outros.

Acompanham: TC-002718/126/12 e Expediente: TC-022541/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001557/026/12

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2012.

Prefeito: Waldemar Sândoli Casadei.

Advogados: José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros e outros.

Acompanham: TC-001557/126/12 2302 e Expedientes: TC-021657/026/12 e TC-006182/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, ainda, que a matéria contida no item “Execução Contratual” seja analisada em autos próprios, assim como a contida no item “Demais Despesas Elegíveis para Análise” e no expediente TC-021657/026/12, em processos apartados.

Determinou, por fim, que o Cartório providencie oficiamento ao signatário do expediente TC-006182/026/14, encaminhando cópia desta decisão e arquivando-o em seguida.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001668/026/12

Embargante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Moacir Aparecido Beneti.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogados: Danilo Pierote Silva e outros.

Acompanha: TC-001668/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não vislumbrar a



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

presença de nenhum dos fundamentos imprescindíveis ao acolhimento dos embargos de declaração, rejeitou-os.

TC-000815/008/13

Recorrente: Aparecido Donizete Marteli – Ex-Prefeito do Município de Nova Granada.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Nova Granada e Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada, referente a 2012.

Responsáveis: Aparecido Donizete Marteli e Werther Bruniera.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou irregulares as prestações de conta dos recursos repassados, conforme artigo 33, III, c/c o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Aparecido Donizete Marteli, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fim de considerar regular a prestação de contas em exame, quitando-se a entidade beneficiária e afastando-se a multa aplicada ao recorrente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-035790/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Beneficente New Hope, referente ao exercício de 2006.

Responsáveis: Jumji Abe (Prefeito) e Paulo Sérgio Rosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-10, que julgou irregular o repasse, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

TC-000272/013/10

Recorrente: Ronald Aparecido de Rosa – Ex-Diretor Superintendente do SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, no exercício de 2009.

Responsável: Ronald Aparecido de Rosa (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. **Advogados:** Alexandre Delfini Corrêa, Eurpidice Barjud C. Albuquerque Diniz, Francislaine Titato Castro Meira Margadona e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Representante do Douto Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 70 e 82, respectivamente processos TCs-001466/006/10 e 001557/026/12 que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Evelyn Moraes de Oliveira